



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO XI

**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO SAAE DE
SÃO MATEUS E CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS SERVIDORES DO SAAE**

**Do Desligamento e Transferência dos Recursos Humanos do SAAE de São Mateus e Criação
do Fundo dos Servidores do SAAE**

Art. 1.º - Incorporação do quadro de pessoal da autarquia pelo Executivo ou Legislativo Municipal, através da manifestação de interesse de cada servidor.

I – O servidor do SAAE passará por período de adaptação em novo cargo/função conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus – Lei nº237/92;

II – Sua remuneração será equivalente à soma do anuênio, férias prêmio, da gratificação de capacitação e, do atual ticket de alimentação, incorporado ao salário base;

III – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a redução salarial e o mesmo fará a investidura em novo cargo averbando o tempo prestado no serviço público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – O mesmo será inserido no Plano de carreira dos servidores públicos municipais, no quadro de pessoal permanente;

V – O servidor efetivo poderá aderir ao Programa de Demissão Incentivada, enquanto o mesmo vigorar, após este período, somente quando o executivo editar novo programa;

Parágrafo único – Para fins de aposentadoria dos servidores, a PMSM deverá quitar qualquer débito existente perante o INSS, referente ao período em que o Município e o SAAE não recolhiam a contribuição na folha de pagamento.

Art. 2.º Incorporação do quadro de pessoal da autarquia pela empresa concessionária do serviço de água e esgoto municipal.

I – Será através da manifestação de interesse de cada colaborador e da concessionária.

II – O servidor do SAAE se licenciará do Serviço público pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus – Lei nº237/92 – Licença para tratar de assuntos particulares;

III – O interstício de tempo previsto no inciso II será contado para fins de anuênio e decênio, como prestação de serviços de finalidade pública;

IV – Sua remuneração não poderá ser inferior às regras previstas no inciso II, do Artigo 1.º desta Lei;



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

V – O referido servidor fará jus ao recebimento dos benefícios auferidos aos profissionais da Concessionária, sujeitando-se às suas regras.

VI – O desligamento do funcionário selecionado não poderá ocorrer em razão de problemas de saúde, e será embasado num relatório para apreciação da Concedente.

VII – Findo o interstício (de 04 quatro anos) em que o Fundo Especial dos Servidores do SAAE estará em vigor, expira o prazo para adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI;

Art. 3.º Fica autorizada a PMSM a Celebrar convênio com a Concessionária, para a cessão de servidores do extinto SAAE de São Mateus, conforme abaixo:

I – Poder Concedente disponibiliza a mão de obra à concessionária de saneamento municipal, sendo esta, responsável por repassar à PMSM o valor correspondente aos vencimentos dos servidores cedidos;

II – A concessionária repassa o equivalente a remuneração dos funcionários cedidos, até o dia 25 de cada mês, para o pagamento subsequente.

III – O processo de seleção dar-se-á através de entrevista e será executado pela Concessionária.

IV – O servidor selecionado fará jus ao recebimento dos benefícios auferidos aos profissionais da Concessionária, incluindo Participação nos Lucros, se houver, sujeitando-se às suas regras.

V – O desligamento do funcionário selecionado não poderá ocorrer em razão de problemas de saúde, e será embasado num relatório para apreciação da Concedente.

VI – Findo o interstício (de 04 quatro anos) em que o Fundo Especial dos Servidores do SAAE estará em vigor, expira o prazo para adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI;

VII - Não havendo a adesão ao PDI e caso a PMSM não renove o convênio com a Concessionária, o funcionário público deverá se apresentar a Secretaria de Administração para dar entrada a processo de investidura no seu cargo, o que não existindo; em novo cargo público, respeitando todos os direitos adquiridos e a liberdade de escolha do servidor;

VIII – Desligando-se o servidor efetivo da PMSM e optando por tornar-se funcionário da concessionária, havendo posterior demissão sem justa causa, todo o tempo prestado no serviço público será contado para fins de indenização;

§ Único – A redação descrita no Inciso VIII deste artigo deverá, na íntegra, como cláusula, compor o contrato de concessão.

Art. 4.º Os servidores inativos e pensionistas existentes quando da vigência da presente Lei Complementar serão automaticamente incorporados pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

§ Único – O servidor efetivo que no advento desta lei encontrar-se em licença médica, após o seu término, estará apto a acessar todos os direitos previstos nesta lei.



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Art. 5.º O servidor efetivo do extinto SAAE, detentor de estabilidade, que optar por se desligar da PMSM nos 04 (quatro) anos de vigência desta Lei Complementar, terá direito a perceber remuneração equivalente a 2,5 salários que percebeu a título de remuneração no mês anterior a assinatura do termo de adesão à Demissão Incentivada, excetuando as parcelas remuneratórias relativas a diárias, trabalho extraordinário, outras de caráter indenizatório e que não correspondam à normal remuneração mensal de serviço prestado na autarquia.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Especial dos Servidores do SAAE, cujos recursos deverão ser aplicados no pagamento dos direitos reconhecidos:

I - no art. 5.º desta Lei;

II – Para Capacitação do servidor efetivo do SAAE que ingressou no PDI, visando abertura de negócio próprio ou entrada no mercado de trabalho.

§ 1º O Fundo Especial mencionado no "caput" será constituído de recursos provenientes:

I - das contrapartidas ou outorgas previstas para o Fundo em contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, observado o montante necessário para atendimento de seus fins de que trata o "caput" e os incisos I e II deste artigo;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

v - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – das contas de água e esgoto faturadas, vencidas e não pagas, multas e parcelamentos de débitos provenientes do período de arrecadação anterior ao primeiro dia de concessão, a serem recebidos e encaminhados ao fundo pela concessionária.

VII - de outras receitas eventuais.

§ 2.º O Fundo Especial dos Servidores do SAAE terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

§ 3.º Os recursos do Fundo Especial dos Servidores do SAAE serão depositados em conta corrente específica.

§ 4.º A instituição de regulamento para disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Servidores do SAAE será de competência de uma comissão criada para esse fim com a participação de representantes dos funcionários, sindicatos e da ARSEPS - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento;

§ 6.º Findando o prazo de 04 (quatro) anos previsto para duração do Fundo dos servidores do SAAE de São Mateus, e havendo recursos, os mesmos serão automaticamente, transferidos para conta da ARSEPS – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

§ 7.º O Fundo será administrado pela ARSEPS - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento.